

Tribunais usam até “placar apertado” como desculpa para afrontar STJ

19/01/2023

Menos de um ano após a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça [proibir](#) a fixação de honorários de sucumbência por equidade em causas de valor muito elevado, juízes e tribunais de segundo grau têm multiplicado os motivos para não aplicar a tese, que foi definida em recursos repetitivos e deveria vincular as instâncias ordinárias.

Lucas Pricken/STJ



Corte Especial do STJ proibiu fixação de honorários por equidade em causas de valor elevado, mas tribunais estão decidindo de outra forma
Lucas Pricken/STJ

Os motivos apresentados nos acórdãos demonstram inconformismo diante da desproporcionalidade de casos em que, por um trabalho considerado módico, advogados receberiam montantes exorbitantes graças à aplicação das regras do artigo 85 do [Código de Processo Civil](#).

A norma geral está nos parágrafos 2º e 3º: os honorários de sucumbência devem ser calculados a partir de percentuais progressivos sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

O artigo 8º traz a exceção: admite o uso da equidade para que o juiz arbitre livremente o valor nas hipóteses em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório ou, por fim, quando o valor da causa for muito baixo. O que o STJ definiu foi que essa regra não serve para as causas de valor excessivamente alto.

E, mesmo assim, a fixação equitativa de honorários deve ter como limite mínimo 10% do valor da causa ou os valores recomendados pela tabela da respectiva seccional da OAB, aplicando-se o que for maior. Essa regra está no parágrafo 8º-A, incluído pela [Lei 14.365/2022](#), que trouxe novas normas para o exercício da advocacia.

A redução da discricionariedade dos magistrados não os tem impedido de usar a equidade, no entanto. Desde maio, o observatório criado pelo Conselho Federal da OAB para [monitorar a aplicação da tese](#) do STJ recebeu 161 manifestações de descumprimento. Dessas, 97 foram confirmadas e distribuídas para a tomada das medidas recursais cabíveis.

O Conselho Federal ficou com 38 casos. Os outros 59 foram encaminhados para as seccionais. O estado de São Paulo, que concentra o maior número de advogados e de ações judiciais, é o [campeão de reclamações](#). Advogados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina também têm sido alvo do uso indevido da equidade.

Veja as principais causas para o *overruling*, segundo levantamento da ConJur:

- Votação apertada no STJ;
- Acórdão do STJ não publicado;
- Falta do trânsito em julgado no STJ;
- Jurisprudência do STF;
- Evitar obstáculo ao acesso à Justiça;
- Evitar remuneração excessiva do advogado;
- Honorário não tem caráter de sanção;
- Perspectiva constitucional.

O presidente do Conselho Federal da OAB, **Beto Simonetti**, criticou as decisões em comentário enviado à **ConJur**. Para ele, além de desrespeitar o STJ, os tribunais contrariam o CPC.

“As decisões que fixam honorários em desacordo com o CPC desrespeitam não só um julgado do STJ como também uma lei que foi debatida e aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Executivo. Falo da Lei 14.365/2022, que atualizou o Estatuto da Advocacia. A OAB tem atuado incessantemente para fazer valer os direitos das advogadas e dos advogados, mas também para que seja respeitada a ordem jurídica. Vivemos um Estado Democrático de Direito, com regras claras e definidas”, afirmou.

Simonetti também falou sobre o tema em entrevista concedida à **ConJur** em dezembro. Leia [aqui](#).

Manifestações recebidas pela OAB

CFOAB	38
OAB-AL	1
OAB-BA	1
OAB-CE	2
OAB-DF	1
OAB-ES	1
OAB-GO	1
OAB-MA	2
OAB-MG	1

Manifestações recebidas pela OAB

OAB-PR	2
OAB-PE	1
OAB-RJ	3
OAB-RN	1
OAB-RS	10
OAB-SC	8
OAB-SP	23
OAB-TO	1
Total	97

Votação apertada e falta de maturação

O tema é tão controverso que, na Corte Especial, um colegiado de 15 integrantes, a definição da tese se deu por maioria apertada de 7 votos a 5. O presidente só vota quando há empate e dois ministros não participaram do julgamento: Francisco Falcão se declarou impedido e Paulo de Tarso Sanseverino esteve ausente. Para alguns tribunais, esse aspecto enfraquece o precedente.

A 20ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por exemplo, não entende esse caso como vinculante (clique [aqui](#) para ler o acórdão). A posição foi externada ao analisar o recurso em uma ação de revisão contratual em que se concluiu que os juros aplicados pelo Banco do Brasil não eram abusivos. Pela regra geral prevista no CPC, os advogados da instituição teriam direito a R\$ 140 mil por uma simples contestação feita. O TJ-MG reduziu a verba para R\$ 2 mil.

Relatora, a desembargadora Lílian Maciel justificou que o tema não está satisfatoriamente amadurecido no STJ. Seu voto critica o fato de a lei processual não exigir quórum qualificado para definição de posições vinculantes e alega que decisões por majorias frágeis e estreitas podem ser facilmente revertidas.

"Nesse cenário, afigura-nos temerário receber o referido 'decisum' com credenciais de precedente obrigatório e vinculante, o que desvelaria verdadeira ofensa ao princípio da segurança jurídica, posto que não existe pacificação do entendimento jurisprudencial sobre a matéria", afirmou. A votação foi unânime.

A 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal seguiu a mesma linha ao arbitrar em R\$ 40 mil os honorários em favor da advocacia pública distrital, em uma ação para discutir um contrato administrativo que tramitou por cinco meses e foi extinta sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto (clique [aqui](#)). Pela regra geral do CPC, a sucumbência custaria à empresa autora do processo mais de R\$ 500 mil.

Relator, o desembargador Fernando Habibe fez referência à votação apertada no STJ que, embora não afaste sua vinculação, revelaria a controvérsia que paira sobre o tema. "Deve-se ter em conta que o sistema de precedentes é dotado de mecanismos de revisão e superação, o que, de forma alguma, deve ser entendido como desrespeito ou desprezo às decisões firmadas pelos

tribunais superiores", disse, ao superar ele próprio a tese da corte superior.

A posição de afastar a tese quando gerar situação teratológica também é adotada pelo Tribunal de Justiça do Ceará. Em acórdão da 1ª Câmara Direito Privado (clique [aqui](#)), o desembargador José Ricardo Vidal Patrocínio destacou que "as teses fixadas pelo STJ não conquistaram uma adesão uniforme, subsistindo divergências jurisprudenciais quanto à sua aplicação em caso de honorários que alcancem valores exorbitantes".

O voto aponta que o próprio STJ tem decidido em sentido diverso e reconhece que o exemplo citado, [um acórdão da 1ª Turma](#), é um caso de *distinguishing* — a não aplicação do precedente quando o caso concreto não se enquadrar nos mesmos parâmetros — e não de simples *overruling* — a superação direta de um precedente vinculante. "As teses fixadas pelo STJ não devem ser aplicadas de forma absoluta, devendo-se considerar as peculiaridades de cada caso", disse.

O caso concreto trata de um processo de inventário que reúne R\$ 61,5 milhões em bens e que, portanto, renderia R\$ 6,1 milhões aos advogados da parte vencedora. O TJ-CE considerou o montante exorbitante e desproporcional ao serviço prestado e arbitrou a verba em R\$ 3 mil.

Questão constitucional

Outro precedente que tem levado o Judiciário a afastar a tese do STJ vem do Supremo Tribunal Federal, que na [ACO 2.988](#) aplicou a técnica da equidade para reduzir os honorários sucumbenciais a serem pagos pela União em um processo movido pelo governo do Distrito Federal, de R\$ 7,4 milhões para R\$ 10 mil.

A ação foi julgada pela Corte em sua competência originária — ou seja, ainda não foi analisada propriamente pelo STF, em seu viés constitucional. Ainda assim, tem servido para reforçar nos desembargadores brasileiros que o tema dos honorários não pode ser definido sem levar em consideração os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

Getulio Bessoni



TRF-5 citou precedente do STF para fixar honorários por equidade
Getulio Bessoni



Foi assim que a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (clique [aqui](#)) afastou a tese do STJ, em execução fiscal contra uma usina sucroalcooleira. Relator, o desembargador Rubens Canuto apontou que, apesar de reconhecer o efeito vinculante das decisões em sede de recurso repetitivo, deve ser respeitado o decidido pelo STF, a quem cabe o controle de constitucionalidade das leis. Assim, os honorários da ação, cujo valor da causa era R\$ 3,4 milhões, foram arbitrados em R\$ 50 mil.

A 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (clique [aqui](#)) seguiu a mesma linha ao julgar ação para discutir um contrato de prestação de serviço com o município de Diadema (SP). Relator, o desembargador Marcos Pimentel Tamassia afirmou que a fixação equitativa dos honorários é admitida tanto no CPC quanto na jurisprudência do STF, "a qual deve prevalecer". Os honorários do caso, que poderiam ser de R\$ 120 mil, caíram para R\$ 10 mil.

Essa interpretação constitucional, inclusive, levou a 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região a instaurar um incidente de inconstitucionalidade com o objetivo de afastar a interpretação restritiva do artigo 85, parágrafo 8º do CPC (clique [aqui](#)). A Corte Especial do tribunal vai definir se a regra pode ser aplicada também em causas de valor muito alto.

O incidente foi suscitado em uma ação em que duas empresas perderam ao contestar sua exclusão em um pregão do INSS (clique [aqui](#)). Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 86,8 milhões, o que levaria cada uma delas a arcar com R\$ 4 milhões em honorários. Se tivessem vencido a ação, não teriam direito a esse valor, apenas estariam habilitadas a continuar na licitação.

Relatora, a juíza convocada Marcella Araújo da Nova Brandão apontou que aplicar a tese do STJ comprometeria a continuidade das atividades das empresas. Assim, para não gerar "absurda distorção no binômio remuneração-trabalho", reduziu os honorários a R\$ 25 mil pagos por cada empresa.

Outros motivos

O 3º Grupo Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul recusou a aplicação da tese em seguidas oportunidades, primeiro porque não havia acórdão publicado (clique [aqui](#)) — o STJ terminou o julgado em 16 de março de 2022 e [publicou o acórdão em 31 de maio](#). Depois, porque o caso não transitou em julgado (clique [aqui](#)) — um dos recursos tem embargos de declaração pendentes, e o próprio STJ [admitiu recurso extraordinário quanto à tese](#).

Divulgação/CNJ



TJ-DF entendeu que flexibilização da tese do STJ é possível sempre que o pagamento de honorários desproporcionais violar o princípio constitucional do acesso à Justiça CNJ

Para a 2ª Turma Cível do TJ-DF (clique [aqui](#)), a flexibilização da tese do STJ é possível sempre que o pagamento de honorários desproporcionais violar o princípio constitucional do acesso à Justiça.

No caso julgado, houve a desistência do cumprimento de uma sentença coletiva após a impugnação da parte executada. O autor da execução concordou e desistiu. A causa, que tem valor atribuído de R\$ 4,7 milhões, renderia honorários de R\$ 470 mil, que foram reduzidos para R\$ 20 mil.

Relator, o desembargador Sandoval Oliveira entendeu que arbitrar honorários em centenas de milhares de reais importaria criar obstáculos ao acesso à Justiça, gerando condenação desproporcional, injusta e violadora de princípios constitucionais. Em voto vogal, o desembargador Álvaro Ciarlini acrescentou que, ao fixar a tese dos honorários, o STJ "demonstrou que aparentemente ainda não refletiu mais amiúde a respeito da validade sistêmica das normas fundamentais do processo civil, dentre as quais figura o princípio da proporcionalidade".

ACO 2.988 (STF)

REsp 1.906.618 (STJ)

REsp 1.850.512 (STJ)

Apelação 0043298-28.2017.8.06.0091 (TJ-CE)

Apelação 0702517-76.2021.8.07.0018 (TJ-DF)

Apelação 0703615-33.2020.8.07.0018 (TJ-DF)

Ação Rescisória 0011400-35.2022.8.21.7000 (TJ-RS)

Ação Rescisória 0008333-96.2021.8.21.7000 (TJ-RS)

Apelação 1004024-90.2022.8.26.0161 (TJ-SP)

Apelação 1.0000.22.035971-5/001 (TJ-MG)

Apelação 0801257-82.2015.4.05.8000 (TRF-5)

Apelação 5035542-92.2018.4.02.5101 (TRF-2)

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jan-19/tribunais-usam-placar-apertado-desculpa-afrontar-stj/>